PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03839/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/09/1989
Classif.: DOAÇÃO DE TERRENO
Ementa:

Autoriza o Executivo a ceder a Petrobrás Distribuidora S/A, em uso, as áreas municipais que especifica e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, a Petrobrás Distribuidora S/A, as áreas integrantes de seu patrimônio, a seguir discriminadas:

I- Terreno localizado no Conjunto Mirassol, limitando-se, ao Norte com a Av. dos Gerânios; ao Sul, com a Av. Santos Dumont; ao Leste, com o Passeio das Rosas; e a Oeste, com a Arteria marginal, totalizando uma área de 3.920m2.

II- Terreno localizado entre as praias de Areia Preta e "Miami Beach", onde funcionou o "Iara Bar", limitando-se, com os prolongamentos das avenidas Senador Dinarte Mariz/Governador Silvio Pedrosa (via costeira) e o oceano Atlântico.

Art. 2º- Os imóveis cedidos, de que trata o artigo anterior, terão destinação exclusiva para instalaçãoo de postos de serviços e abastecimento.

Parágrafo Único- A cessionária poderá contratar com terceiros, a sua escolha, a exploração das atividades comerciais previstas no caput deste artigo sem transferir-lhes os direitos e obrigações decorrentes da cessão.

Art. 3º- A cessão prevista nesta Lei terá inicio a partir da data do fornecimento do habite-se das obras executadas, e terá prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único- Encerrando o prazo de cessão, previsto no caput, obriga-se a cessionária a restituir para o Município, as áreas cedidas, com as benfeitorias que neles tiver realizado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º- A cessionária fornecerá, em contra-partida pelo uso das áreas cedidas, 7.451 toneladas de emulsão asfáltica, mediante condições a serem estabelecidas em instrumento próprio, para utilização, pelo Município, em serviços do projeto Melhoria da Malha Viária.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar em nome do Município, os contratos e termos adicionais para cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de setembro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA.
Prefeita

Publicado no diário Oficial de 26 de setembro de 1989.